

# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020/2025

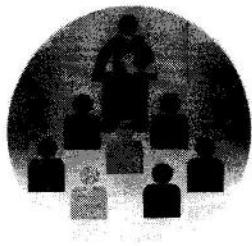
**Rogles Costa Carvalho**, Vereador desta Casa Legislativa no fim assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno (art. 109) vem respeitosamente apresentar o seguinte **Projeto de Lei que “Inclui o conteúdo sobre cultura tradicionalista nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Sentinela do Sul”**, conforme segue em anexo.

Conforme será subscrito no projeto e justificativa que o acompanha, desde já, pede a aprovação dos colegas.

Certo da atenção e compreensão dos nobres colegas, subscrevo-me.

Sentinela do Sul/RS, 14 de novembro de 2025.

  
Rogles Costa Carvalho  
Vereador



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



## Projeto de Lei Legislativo nº 020/2025

**“Inclui o conteúdo sobre cultura tradicionalista nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Sentinela do Sul”.**

**Art. 1º** - Fica incluído conteúdo sobre cultura tradicionalista nas aulas ministradas nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Sentinela do Sul.

**Art. 2º** - A atividade de Cultura Gaúcha deverá contemplar:

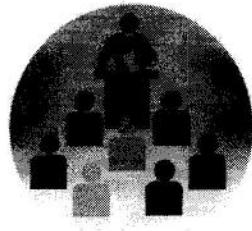
- I – Danças tradicionais, como fandango, de invernada e outras manifestações folclóricas;
- II – Práticas de música regional, incluindo instrumentos típicos e canto tradicional;
- III – Educação sobre a história, a língua e os costumes gaúchos;
- IV – Oficinas de culinária tradicional;
- V – Arte e artesanato regional;
- VI – Participação em eventos culturais, como festivais, cavalgadas e comemorações históricas

**Art. 3º** - A participação nas atividades será voluntária, podendo ser organizada como clube, oficina ou projeto extracurricular, sem interferir na carga horária regular das disciplinas obrigatórias

**Art. 4º** – As escolas poderão celebrar parcerias com CTG, grupos culturais, associações e instituições de ensino da tradição gaúcha para viabilizar a realização das atividades.

**Art. 5º** – O Poder Executivo poderá destinar recursos para:

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa nº 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.  
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



- I – Capacitação de professores ou contratação de instrutores;
- II – Aquisição de materiais, indumentárias e instrumentos necessários;
- III – Organização de eventos e apresentações culturais

**Art. 6º** - A presente Lei vem contribuir com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Referencial Gaúcho, previsto dentro das especificações de territorialidade.

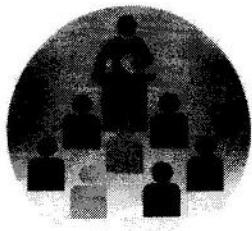
**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de início do ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Câmara Municipal de vereadores de Sentinela do Sul, em 14 de novembro de 2025.



Rogles Costa Carvalho  
Vereador



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

**a casa do povo**



## JUSTIFICATIVA

Considerando que o tradicionalismo, além de preservar e rememorar fatos históricos de grande relevância, tem como propósito a construção de um futuro baseado nos valores, na beleza e na riqueza cultural do nosso Rio Grande do Sul, representados por nossa história, tradições e identidade;

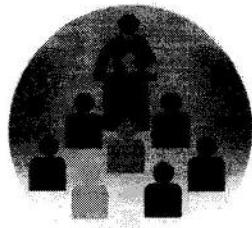
Ressalta-se que o ensino da arte na escola nem sempre teve espaço assegurado no currículo, sendo necessário longo debate até que sua importância fosse reconhecida pela comunidade escolar. Apenas em 20 de dezembro de 1996, por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, estabeleceu-se a obrigatoriedade do ensino de arte na educação básica, conforme o Capítulo II, Art. 26, § 2º: *“O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.”*

Posteriormente, a Lei nº 12.287, de 2010, promoveu alteração significativa nesse dispositivo, passando a vigorar da seguinte forma: *“§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.”*

Assim, torna-se evidente a relevância de estimular o ensino da cultura regional nas escolas, valorizando e preservando as manifestações culturais do Rio Grande do Sul. A iniciativa de promover o conhecimento e a vivência da cultura tradicionalista na rede municipal de ensino de Sentinela do Sul certamente acarretará impactos positivos na formação dos estudantes, fortalecendo sua identidade cultural, o respeito às tradições e o sentimento de pertencimento.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de fomentar, promover e consolidar o ensino da cultura tradicionalista nas escolas do Município de Sentinela do Sul.

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.  
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



**CÂMARA DE VEREADORES  
SENTINELA DO SUL**  
a casa do povo



Sentinela do Sul/RS, 14 de novembro de 2025.



**Rogles Costa Carvalho**

**Vereador**

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.  
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*